

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4253/2025

Abre edital para concessão de progressão e promoção nas carreiras de Técnico e de Analista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista nos incisos I, III, XII e XXVII do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.790, de 28 de dezembro de 2017, na Deliberação nº 109/2019 e na Resolução nº 6/2020; considerando o que consta no processo SEI n. 9990000001.015699/2025-55; considerando o disposto nos §§ 3º, 6º e 8º do art. 4º e o art. 8º da Deliberação nº 109/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aberto edital para a concessão de progressão ou promoção nas carreiras de Técnico e de Analista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O servidor iniciará o processo de progressão ou promoção na carreira por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no tipo “Promoção/Progressão de Servidor”.

Parágrafo único – O mesmo processo SEI será utilizado para todas as etapas da solicitação de progressão ou promoção na carreira de que trata esta resolução.

Art. 3º – O servidor solicitará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a emissão da certidão destinada à comprovação do requisito previsto no art. 14 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º – O servidor incluirá o requerimento de concessão de progressão ou promoção, após a emissão da certidão pela Corregedoria-Geral.

§ 1º – A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para obtenção da respectiva pontuação será juntada no processo pelo servidor, observado o Anexo I da Deliberação nº 109/2019.

§ 2º – O servidor encaminhará o processo, com a documentação comprobatória e a certidão da Corregedoria-Geral, à Diretoria de Desenvolvimento e Saúde Ocupacional – DDSO, no período de 7 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026.

§ 3º – Não serão admitidos envios de processo SEI fora do prazo previsto no § 2º.

Art. 5º – Os documentos comprobatórios apresentados para efeito de contagem de pontos

serão avaliados pela DDSO.

§ 1º – A autenticidade e a veracidade da documentação apresentada são de responsabilidade do servidor.

§ 2º – A DDSO poderá solicitar, justificadamente, a complementação das informações e eventual autenticação de documento, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A autenticação a que se refere o § 2º poderá ser efetivada pela própria DDSO, mediante a apresentação física do documento original.

Art. 6º – Para efeito da contagem de pontos para desenvolvimento na carreira, considera-se “ano” o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 7º – Para a progressão serão exigidas:

I – pontuação mínima de 5 (cinco) pontos para cada padrão, na forma do Anexo V da Lei nº 22.790, de 2017;

II – avaliação de desempenho satisfatória, relativa ao exercício de 2025.

Parágrafo único – Considera-se avaliação de desempenho satisfatória aquela em que o servidor tenha aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 13 da Lei nº 22.790, de 2017.

Art. 8º – Para a promoção serão exigidos:

I – pontuação mínima de 5 (cinco) pontos para a classe imediatamente superior da carreira, na forma do Anexo IV da Lei nº 22.790, de 2017, desde que esteja no último padrão da classe, “H”;

II – mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III – 2 (duas) últimas avaliações de desempenho satisfatórias, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, nos termos do parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor possuir pontuação excedente após a última concessão de progressão na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para nova progressão ou promoção, na forma do § 3º do art. 10 da Lei nº 22.790, de 2017.

Art. 9º – A comprovação dos requisitos previstos para progressão ou promoção será realizada por meio de certificados, declarações ou da apresentação de cópia dos documentos pertinentes, conforme o caso.

§ 1º – A publicação de artigo científico completo em revista nacional ou internacional, bem como a autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à área de atuação, será comprovada por certificado ou pela apresentação de cópia digital da publicação.

§ 2º – A experiência em cargos de direção, chefia ou assessoramento será comprovada mediante declaração emitida pela SGPSO, a ser solicitada pelo servidor no respectivo processo, antes do encaminhamento à DDSO, na forma do art. 4º.

§ 3º – Na hipótese de exercício de cargos com diferentes pontuações no mesmo ano, os períodos serão somados para o preenchimento do requisito temporal, prevalecendo, para fins de pontuação, aquele com maior tempo de efetivo exercício.

Art. 10 – A DDSO analisará os documentos apresentados para fins de progressão ou promoção no período de 2 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2026, comunicando ao servidor, por meio do

SEI, até 25 de fevereiro de 2026, as indicações de deferimento ou indeferimento, com a respectiva pontuação.

Art. 11 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimidade;

IV – após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

Art. 12 – Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias do indeferimento ou da discordância da pontuação atribuída pela DDSO.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à DDSO, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á ao Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO.

Art. 13 – O Superintendente da SGPSO decidirá sobre o recurso em até 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo único – O servidor será notificado da decisão por meio do SEI.

Art. 14 – Da decisão do Superintendente da SGPSO, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O recurso será dirigido ao Superintendente da SGPSO, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á ao Subdefensor Público-Geral Administrativo.

§ 2º – É vedada a interposição de recurso que enseje reexame de prova.

Art. 15 – O Subdefensor Público-Geral Administrativo decidirá sobre o recurso em até 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo único – O servidor será notificado da decisão final por meio do SEI.

Art. 16 – Julgados todos os recursos, a SGPSO encaminhará à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a estimativa do impacto orçamentário, nos termos do § 2º do art. 8º da Deliberação nº 109/2019.

§ 1º – Diante da previsão de impacto, a Defensora Pública-Geral, quando verificar a disponibilidade orçamentária, formalizará os atos de progressão e promoção.

§ 2º – Na forma do art. 15 da Lei nº 22.790, de 2017, os atos de progressão e promoção somente produzirão efeitos, inclusive financeiros, após a respectiva publicação.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 22/12/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0729946** e o código CRC **3C096D80**.

9990000001.015699/2025-55

0729946v8